



# ANÁLISE DO MODELO DE RSC-TAE

PROJETO DE LEI 6170/2025 - GOVERNO FEDERAL

**Assunto:** Breve análise do modelo de RSC-TAE apresentado pelo Governo Lula ao Congresso Nacional através do Projeto de Lei 6170/2025.

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO E HISTÓRICO

A cláusula quarta do Termo de Acordo de Greve 11/2024 estabelece que *"o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a partir de abril de 2026 e será instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e de representantes do Governo, para sua regulamentação, no prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo"*.

Após mais de 12 meses de trabalho da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (CNSC/MEC) — criada pela Lei 11.091/2005 e em consonância com o que foi pactuado no Termo de Acordo de Greve 11/2024 —, composta por representantes do Ministério da Educação (SGA, SETEC e SESU), das entidades de dirigentes dos institutos federais e universidades (CONIF e ANDIFES) e das entidades representativas da categoria (SINASEFE e FASUBRA), fomos surpreendidos pela proposta de RSC-TAE apresentada pelo governo no PL 6.170/2025.

A CNSC/MEC, em comum acordo entre todas as entidades que a compõem (SGA, SETEC, SESU, CONIF, ANDIFES, SINASEFE e FASUBRA), elaborou uma robusta documentação sobre o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) a ser implementado para os servidores Técnico-Administrativos em Educação. Entre os materiais produzidos estavam: a minuta do Projeto de Lei que incluiria o RSC na Lei 11.091/2005 e a minuta de Decreto que viria a regulamentar o RSC-TAE. Este último documento estabelece os pressupostos, conceitos, diretrizes, rol de saberes, modelo de pontuação e procedimentos para a efetivação e concessão do RSC-TAE.

Essas propostas foram elaboradas inicialmente no Grupo de Trabalho criado pela CNSC/MEC (GT RSC-TAE), submetidas e aprovadas no pleno desta Comissão e analisadas posteriormente pela Consultoria Jurídica do MEC no PARECER n. 00164/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU. Em seguida, foram assinadas e encaminhadas pelo próprio Ministro da Educação, Camilo Santana, por meio do Ofício nº 1182/2025/ASTEC/GM/GM-MEC, ao Ministério da Inovação e Gestão em Serviços Públicos, para consolidação em Projeto de Lei e inclusão na Lei 11.091/2005.

**A SURPRESA:** No dia 3 de dezembro de 2025, o governo federal, por meio da Casa Civil, encaminhou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 6.170/2025. As servidoras e os servidores técnico-administrativos em educação foram surpreendidos por um texto que desfigurou e desrespeitou todo o processo construído anteriormente. O PL, tal como apresentado, desrespeita o Ministério da Educação — já que a CNSC é órgão de assessoramento deste — e ignora ainda as mesas de negociação de uma greve ampla, que durou 89 dias.

O PL 6.170/2025 encaminhado ao Congresso Nacional não atende ao que foi negociado e construído pelo conjunto das representações na CNSC/MEC, tampouco ao que foi pactuado no Termo de Acordo dos TAEs, que estabelecia, de forma tácita, que a regulamentação do RSC seria elaborada por aquela Comissão. No entanto, o que ocorreu foi que todo esse trabalho foi, literalmente, deixado de lado, com outros atores do Governo Lula (MGI e Casa Civil) desfigurando a proposta e apresentando um PL elitista, segregacionista e contrário a todos os princípios que nortearam o trabalho desenvolvido no âmbito do Ministério da Educação.

A CNSC/MEC cumpriu sua tarefa, mas o Governo Lula acaba por enfraquecer o Ministro da Educação e a própria Comissão — responsáveis, conforme estabelece a Lei 11.091/2005, por normatizar o Plano de Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação da Rede Federal de Ensino.

## **2. O TRABALHO REALIZADO PELA CNSC/MEC**

É preciso registrar e relembrar quais foram as tarefas realizadas nesses mais de 12 meses de trabalho da CNSC-MEC:

- Formação de Grupo de Trabalho, composto por MEC, ANDIFES, CONIF, FASUBRA e SINASEFE, que elaborou uma minuta de proposta de PL e de Decreto sobre RSC, posteriormente avaliada pelo Conjunto da CNSC-MEC, pela CONJUR-MEC e pelo Gabinete do Ministro da Educação;
- Esse grupo também elaborou minuta de nota técnica que serviu de base para um relatório robusto sobre o RSC. Ambos foram aprovados, por unanimidade, pelo conjunto da CNSC/MEC e submetidos ao Ministro da Educação, que encaminhou oficialmente o trabalho ao MGI e, posteriormente, à Casa Civil, por meio do Ofício Nº 1182/2025/ASTEC/GM/GM-MEC;
- Nesse relatório, foi apresentada uma minuta de Projeto de Lei totalmente coerente e aceita pelos setores que compõem a CNSC-MEC, bem como pelo Ministro da Educação.

Porém, este trabalho foi deixado de lado pelo MGI e pela Casa Civil, trazendo distorções e barreiras quase intransponíveis para a concessão do RSC, inclusive modificando o sentido desse mecanismo.

Não podemos aceitar passivamente este ataque! Também não podemos ignorar o desrespeito praticado por um Governo que há poucos dias fez publicações de material publicitário divulgando seu compromisso com a Educação e com os Trabalhadores/as do Setor. O envio desse documento ao Congresso Nacional não traduz na prática o discurso e a propaganda veiculada pelo Presidente da República e pelo Ministro da Educação.

Agora, diante desse quadro, não nos resta outra alternativa senão a luta e a mobilização. Somente através do engajamento da nossa categoria é que poderemos mudar esta situação. Importante destacar que teremos pela frente um Congresso Nacional do SINASEFE, que ocorrerá no Teatro Mário Lago, no Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro, onde poderemos encaminhar e construir as ações necessárias para a reversão daquele PL.

## **3. ANÁLISE COMPARATIVA DETALHADA**

Apresentamos a seguir uma breve análise comparativa entre a Minuta do PL construída na CNSC/MEC e o PL 6170/2025 que o Governo Lula encaminhou ao Congresso Nacional no último dia 03 de dezembro.

PROPOSTA DO MEC/CNSC	PL 6170/2025 (GOVERNO)	OBSERVAÇÕES DA CNS
<b>Art. 12-B:</b> ...resultante da atuação profissional do servidor na dinâmica do <b>ensino, pesquisa, extensão, gestão e assistência especializada, e nas políticas públicas...</b>	<b>Art. 12-B:</b> ...resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de <b>ensino, de pesquisa e de extensão</b> das Instituições Federais de Ensino...	O PL restringe as áreas apenas a ensino, pesquisa e extensão. A exclusão de "gestão e assistência especializada" pode trazer complicadores para a pontuação da maioria dos TAEs. Defendemos a manutenção do texto original da CNSC.
<b>UNIVERSALIDADE:</b> Sem limitação de percentual de servidores.	<b>Art. 12-C, § 1º:</b> O RSC poderá ser concedido para, no máximo, <b>70% do total de servidores</b> lotados em cada IFE, observada a disponibilidade orçamentária.	Quebra da isonomia. Estabelece um limite arbitrário e um processo seletivo não previsto. Além disso, condiciona o direito à "disponibilidade orçamentária", transformando o RSC em incerteza.
<b>INCLUSÃO:</b> Garantia para aposentados e pensionistas (paridade).	<b>Art. 12-C, § 3º:</b> Concedido <b>exclusivamente a servidor ativo</b> , em efetivo exercício.	Inconstitucional. Ignora a paridade/integralidade para aposentados. Também exclui servidores cedidos para outros órgãos, impedindo o acesso ao RSC de quem está em exercício descentralizado.
<b>ESTÁGIO PROBATÓRIO:</b> Sem restrição.	<b>Art. 12-C, § 4º:</b> Não se aplica aos servidores em estágio probatório.	Criação de requisito não previsto na minuta original, impedindo o acesso de quem já está em exercício, algo que não estava pactuado.
<b>CRITÉRIOS (Art. 12-D):</b> Rol amplo e exemplificativo, remetendo ao regulamento.	<b>Art. 12-D:</b> Lista taxativa de 6 incisos. Exclui quem não tem CD (gestão) e restringe a atuação técnica.	Redução drástica e elitização. O Inciso V, por exemplo, exige cargo de direção (CD). Isso exclui servidores que possuem apenas FG ou que não ocupam cargo de gestão, limitando severamente o acesso.
<b>AVALIAÇÃO:</b> Análise documental.	<b>Art. 12-D, § 1º:</b> Exige <b>defesa de memorial</b> perante comissão.	O texto reproduz uma burocracia acadêmica copiada dos modelos de docentes doutores (Classe Titular). Esta é uma exigência desproporcional e elitista.
<b>PONTUAÇÃO:</b> Sem teto por item.	<b>Art. 12-D, § 2º:</b> Teto de 50%, 40%, 30%, 20% para incisos I a III.	Limitação artificial que dificulta atingir a pontuação necessária. Ignora a diversidade de mais de 300 cargos TAE.
<b>REUTILIZAÇÃO:</b> Permitida (saberes acumulados).	<b>Art. 12-D, § 3º:</b> "Somente poderá ser utilizado <b>uma única vez</b> ".	Obriga a "produzir novidades" a cada nível. Torna a progressão insustentável e transforma o RSC em um processo repetitivo e oneroso (múltiplos memoriais).

PROPOSTA DO MEC/CNSC	PL 6170/2025 (GOVERNO)	OBSERVAÇÕES DA CNS
<b>COMISSÃO (Art. 12-E):</b> Sem poder de indeferimento subjetivo e sem homologação do CONSUP.	<b>Art. 12-E, § 1º e § 2º:</b> Pode indeferir e exige <b>homologação pelo colegiado superior</b> (CONSUP).	Discrecionariedade subjetiva e burocracia excessiva. A exigência de homologação individual pelo <b>CONSUP</b> atrasará injustificadamente a concessão do direito.
<b>INTERSTÍCIO:</b> Sem carência extra.	<b>Art. 12-F:</b> Interstício de <b>3 anos</b> após cada nível de IQ.	Cria um "novo estágio probatório" a cada nível, retardando a evolução e aniquilando o trabalho da CNSC.
<b>TEMPO (Art. 12-G):</b> Vida laboral integral.	<b>Art. 12-G:</b> Apenas últimos <b>5 anos</b> no cargo.	Apaga o histórico de vida dos servidores antigos. O RSC deve reconhecer saberes constituídos em toda a vida laboral.
<b>EFEITOS FINANCEIROS:</b> Data do requerimento.	<b>Art. 12-H:</b> Data da <b>concessão</b> . Não retroage.	Illegal e contraditório ao Manual de Gratificações do próprio MGI (Item 5.3.1 - 2024). Pune o servidor pela morosidade da administração.

## 4. OUTROS ATAQUES AO PCCTAE E À ESTRUTURA DA REDE FEDERAL

Além de desfigurar o RSC, o PL 6170/2025 insere dispositivos que ameaçam a unicidade da carreira e o concurso público, pontos que não estavam no escopo do acordo de greve e que foram introduzidos unilateralmente.

### A. REAJUSTE DOS MÉDICOS E A QUEBRA DA UNICIDADE DO NÍVEL "E" (ART. 3º)

O PL apresenta um reajuste específico na tabela de Vencimento Básico para os cargos de Médico e Médico Veterinário. Entendemos que essa medida visa corrigir um erro histórico do PL anterior, que aplicou um índice de reajuste menor para estes cargos em 2025. O SINASEFE defende a correção dessa injustiça salarial e apoia a recomposição das perdas.

**POSICIONAMENTO SOBRE A TABELA:** Contudo, defendemos que essa correção não pode resultar na criação de uma tabela salarial diferenciada ou de um "Nível E Especial". A correção deve ser incorporada à tabela única do Nível de Classificação E. **Não temos e não aceitamos um "Nível E" diferenciado.** A isonomia da tabela deve ser preservada para todos os cargos de nível superior, garantindo-se as especificidades de jornada de trabalho (carga horária) de cada cargo, mas sem fragmentar a estrutura remuneratória do PCCTAE.

### B. PRECARIZAÇÃO DA INCLUSÃO E BURLA AO CONCURSO (ART. 44)

O projeto altera a Lei nº 8.745/1993 para permitir a **contratação temporária** de "*profissional especializado, de nível superior, para atendimento a pessoas com deficiência*" no âmbito das Instituições Federais de Ensino, mediante autorização do dirigente máximo. Esta medida representa um ataque frontal ao concurso público. As funções de suporte à inclusão (como Tradutores de Libras, Brailistas, Ledores, Apoio Pedagógico) constituem atividades finalísticas, permanentes e pedagógicas das IFEs.

## **5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS**

Diante de tudo que foi exposto, fica evidente que o Projeto de Lei 6.170/2025 não traduz o trabalho construído pela CNSC/MEC, não cumpre o Termo de Acordo da Greve de 2024, fragiliza o PCCTAE enquanto carreira de Estado na educação federal, aprofunda desigualdades internas, descaracteriza o RSC, e impõe barreiras que inviabilizam, na prática, o acesso do conjunto da categoria a esse direito histórico.

O governo, ao ignorar o trabalho da CNSC rompe o processo democrático, desconsidera o acúmulo técnico construído ao longo de mais de um ano e cria um precedente grave de desrespeito à própria institucionalidade do Ministério da Educação.

Por tudo isso, o SINASEFE orienta sua base a iniciar imediatamente processos de mobilização em cada local de trabalho, com os seguintes encaminhamentos:

- **1. Realização de assembleias gerais nas seções sindicais** para analisar, debater e deliberar sobre o conteúdo do PL 6.170/2025; os impactos sobre o RSC; os riscos de fragmentação e precarização da carreira; o descumprimento do Termo de Acordo de Greve; os ataques à CNSC e ao papel institucional do MEC na supervisão do PCCTAE.
- **2. Construção de resoluções locais** sobre estratégias de enfrentamento.
- **3. Debate sobre indicativo de greve nacional unificada** considerando a gravidade do ataque ao PCCTAE; a ruptura do processo negocial; o desrespeito ao Termo de Acordo; o precedente político aberto para futuras alterações unilaterais na carreira.

A categoria precisa decidir, com autonomia e consciência da sua força histórica, qual será a resposta diante deste cenário. A resposta agora está nas mãos da categoria. É hora de reorganizar a luta, fortalecer as bases, reconstruir a unidade e defender a carreira que construímos.

O SINASEFE permanecerá firme, ao lado das demais entidades representativas, para garantir que o governo cumpra o que pactuou — e que o RSC-TAE seja implementado nos termos construídos pela CNSC/MEC, com justiça, isonomia e respeito.

### **COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DO SINASEFE**

**Elizangela Maria Esteves de Barros**  
SINASEFE-SP

**Fernanda Rosá (observadora)**  
SINASEFE IFSC

**Leewertton de Souza Marreiro**  
Sintef-PB

**Lídia Farias Lima**  
Sindsifce-CE

**Patricia Nery Silva Souza**  
Norte de Minas-MG

**Vanessa J. R. do N. Mandriola**  
Assines-RJ

**Elton John da Silva Santiago**  
IF Fluminense-RJ

**José Xavier da Silva Filho**  
SINASEFE IFMG

**Leonardo Victor Dias**  
SINASEFE-SE

**Osni da Costa Rodrigues**  
IF Sul-RS

**Roni Rodrigues da Silva**  
SINASEFE-MT

**William do Nascimento Carvalho**  
Sindscope-RJ